



---

## **REGULAMENTO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA UNIPAC**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – Do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

**Parágrafo Único** - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados do UNIPAC, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios, Finalidades e Objetivos**

##### **SEÇÃO I**

##### **PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do Centro Universitário;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.



---

## SEÇÃO II

### FINALIDADES

**Art. 3º** - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos Conselhos Superiores e à comunidade acadêmica do UNIPAC, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**§ 1º** - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do UNIPAC.

**§ 2º** - Para o desenvolvimento de suas funções, a CPA contará com o apoio de uma Comissão Setorial Própria de Avaliação Institucional – CSPA, no Campus II de Juiz de Fora.

## SEÇÃO III

### OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da CPA:

- I - promover uma cultura avaliativa no âmbito do UNIPAC; II – desenvolver a avaliação institucional;
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e
- IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a pesquisa.

## CAPÍTULO III

### Da Composição, Exercício e Mandato

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os



---

membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

**§ 2º** - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

**Art. 6º** - Os membros da CPA serão designados por ato do Reitor.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

**§ 1º** - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Reitoria, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

**§ 2º** - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA submetida à homologação do Reitor.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

**Art. 9º** - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Reitor indicará um novo membro do mesmo segmento.

**Art. 10º** - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.



---

## CAPÍTULO IV

### Das Competências e Atribuições

**Art. 11** - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão do Centro Universitário;
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) o processo de autoavaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal; e
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional do UNIPAC.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa.

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo UNIPAC, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.



VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões**

**Art. 12** - O UNIPAC proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Reitoria, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice-Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 14** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

**Parágrafo Único** - O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 15** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.



Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC  
**Secretaria da Reitoria**  
Caixa Postal 266 – Barbacena/MG - CEP: 36201-143  
Tel. (32) 3339-4965 reitoria@unipac.br

---

**Art. 16** - A CPA funcionará no *Campus* Barbacena.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 17** - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Reitoria antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

**Art. 18** - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 19** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

**Art. 20** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Barbacena, 14 de dezembro de 2023.

  
**FABIO AFONSO BORGES DE ANDRADA**  
Presidente do Conselho Universitário